

LEI N.º 3.937, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Ipatinga da Ação de Cidadania “A Praça é Nossa” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implantado no Município de Ipatinga, na forma estabelecida nesta lei, a Ação de Cidadania “A Praça é Nossa”, considerando os seguintes aspectos:

I – a busca da sustentabilidade do espaço urbano, considerando a valorização da saúde humana, a inclusão social, as manifestações culturais e a melhoria da qualidade de vida como aspectos pertinentes e indissociáveis da conservação do meio ambiente;

II – a valorização do patrimônio ambiental, histórico, cultural e social das praças de Ipatinga;

III – a fruição dos espaços públicos da praça pela comunidade, considerando as características do entorno e as necessidades dos munícipes;

IV – a utilização, pela comunidade, de elementos paisagísticos, arquitetônicos, esportivos, lúdicos e do mobiliário urbano, voltados ao atendimento das necessidades dos munícipes;

V – a sensibilização e a conscientização da comunidade para a conservação e valorização das áreas verdes urbanas, incentivando o seu uso coletivo e contribuindo para desenvolver uma cultura de convivência social nos espaços públicos.

Art. 2º A Ação de Cidadania “A Praça é Nossa” tem por objetivos:

I – promover a participação da sociedade civil organizada na urbanização, nos cuidados e manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Ipatinga;

II – levar a sociedade civil organizada a adotar as praças, sua manutenção e cuidados concorrente com o Poder Público;

III – incentivar o uso das praças de esportes pela população, por meio de projetos desenvolvidos por entidades com ou sem fins lucrativos; e

IV – outras atividades afins desde que afetas à Ação de Cidadania “A Praça é Nossa”.

Art. 3º A fim de assegurar os objetivos descritos no art. 2º, as praças poderão ter equipamentos e mobiliário urbano, tais como:

I – lixeiras para coleta seletiva;

II – parque infantil;

III – equipamentos para exercícios físicos;

IV – bancos;

V – áreas de estar com mesas para jogos e piqueniques;

VI – ponto para ligação de água e luz;

VII – estacionamento para bicicletas;

VIII – painéis informativos;

IX – quiosques para piquenique;

X – palco móvel para manifestações artísticas.

§ 1º Os equipamentos a que se refere o caput deste artigo, em especial os itens III, IV e V, deverão observar princípios de ergonomia e segurança, de acordo com as normas técnicas pertinentes em vigência.

§ 2º Deverão constar, nos equipamentos mencionados nos itens III, IV e VI informações sobre sua forma de uso e segurança, bem como o telefone do responsável pela manutenção dos mesmos.

§ 3º Os equipamentos e mobiliário móvel descritos no inciso II deste artigo poderão ser implantados e mantidos por terceiros, mediante termos de cooperação, conforme legislação vigente.

Art. 4º Poderão participar da Ação de Cidadania “A Praça é Nossa” entidades com ou sem fins lucrativos como Igrejas, Associações de Moradores, Associações Esportivas, Instituições Educacionais e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Ipatinga.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação na Ação de Cidadania prevista nesta lei as pessoas jurídicas relacionadas a cigarro, bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei ou contrárias aos bons costumes, à moral e ao sossego público.

Art. 5º A adoção de uma praça pública de esportes somente poderá se
destinar à:

I – urbanização da praça pública ou de esportes;

II – construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes;

III – conservação e a manutenção da área adotada; e

IV – realização de atividades culturais, educacionais, esportivas, de
lazer e religiosas.

Art. 6º Caberá ao adotante os seguintes encargos:

I – zelar pela preservação e manutenção da área pública, conforme estabelecido em projeto a ser aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim; e

II – executar os projetos com verba própria ou doações recebidas de terceiros, desde que o projeto seja devidamente aprovado por Secretaria Municipal ou por órgão competente para esse fim.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 7 de junho de 2019.

Nardyyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 3.938, DE 7 DE JUNHO DE 2019.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira de rodas em clínicas médicas, laboratórios de exames e análises clínicas e nas Unidades Básicas de Saúde Públicas localizados no Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de clínicas médicas, laboratórios de exames e análises clínicas privados e os responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde Públicas, localizados no Município de Ipatinga, ficam obrigados a disponibilizar em suas instalações no mínimo 1 (uma) cadeira de rodas para utilização de usuários com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A cadeira de rodas deve ser mantida em local de fácil acesso, limpa e em perfeitas condições de uso.